



Universidade Estadual de Maringá
Conselho Interdepartamental - CCA



R E S O L U Ç Ã O Nº 044/2014-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 10/06/2014.

Aprova o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGROECOLOGIA – Nível: Mestrado PROFISSIONAL.**

Elisângela Rufato Martellozzi
Secretária.

Considerando o conteúdo do Processo nº 4791/2010-PRO – vols. 1 e 2;
considerando a Resolução nº 174/2000-CAD;
considerando a Resolução nº 059/2006-CEP;
considerando o Ato Executivo nº 007/2010-GRE;
considerando a Resolução nº 003/2011-CI/CCA;
considerando o Ato Executivo nº 006/2013-GRE;
considerando o Parecer nº 015/2013-CEP;
considerando a Resolução nº 045/2013-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 013/2014-COU;
considerando o artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 4 de junho de 2014.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR ADJUNTO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGROECOLOGIA – Nível: Mestrado PROFISSIONAL**, vinculado ao Departamento de Agronomia, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 4 de junho de 2014.

Altair Bertonha
Diretor Adjunto

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/06/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGROECOLOGIA – Nível: Mestrado PROFISSIONAL

Art. 1º O Mestrado Profissional em Agroecologia, área de concentração em Agroecologia, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Agroecologia.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Agroecologia (MPA), destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de sua área de trabalho na estrutura do Estado do Paraná, posto que o público se constitua, predominantemente, de todo profissional que atua ou pretende atuar em Agroecologia.

Parágrafo Único: O Mestrado Profissional em Agroecologia será ofertado anualmente e estará disponível aos profissionais de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 3º. O candidato ao grau de Mestre, deverá integralizar, no mínimo, 30 créditos em disciplinas e 42 créditos em dissertação.

Além das atividades acadêmicas e de estágio, o aluno deverá demonstrar capacidade de elaborar trabalho de pesquisa.

§ 1º. O tempo máximo de duração do curso será 24 meses.

§ 2º: O Mestrado Profissional em Agroecologia reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEM e pelo presente regulamento.

Art. 4º. O Mestrado Profissional em Agroecologia compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas serão ministradas de forma individual e as sextas-feiras durante o ano.

Art. 5º. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito teóricos e práticos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas. O estágio será acompanhado por um supervisor e pelo orientador.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 6º. O Mestrado Profissional em Agroecologia exige a integralização de no mínimo 30 créditos em disciplinas e 42 créditos relativos à confecção e defesa da dissertação.

Parágrafo único. Os créditos referentes à confecção da dissertação serão computados após a defesa, compondo o total de 72 créditos exigidos para a integralização do Programa.

Artigo 7º. Para a integralização dos créditos, elaboração e entrega da dissertação, será concedido o prazo mínimo de um ano e o prazo máximo de dois anos, contado a partir da matrícula inicial no curso.

.../



Art. 8º. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Mestrado Profissional em Agroecologia é de 75% de presença.

Art. 9º. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 10. O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A - 9,0 a 10,0
- B - 7,5 a 8,9
- C - 6,0 a 7,4
- R - inferior a 6,0

§ 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.

§ 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 45 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do Mestrado Profissional em Agroecologia.

Art. 11. Para avaliar o aproveitamento do aluno no Mestrado Profissional em Agroecologia atribuir-se-ão os seguintes valores numéricos aos conceitos por ele obtidos nas disciplinas cursadas:

- A = 3
- B = 2
- C = 1
- R = 0

Art. 12. A avaliação do aproveitamento do aluno no Mestrado Profissional em Agroecologia será expressa por um coeficiente de rendimento acadêmico, calculado pela média dos valores numéricos relativos aos conceitos obtidos nas disciplinas.

Art. 13. A critério do colegiado do curso poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não-regulares por indicação de outros programas nos quais estejam inscritos como alunos regulares em curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 14. Para a contagem de créditos não serão aceitos créditos especiais ou de disciplinas cursadas fora do curso.

.../



Art. 15. Mestrado Profissional em Agroecologia será coordenado por um colegiado de curso.

Art. 16. O colegiado do programa será integrado por:

- I - 5 membros titulares, incluídos coordenador e vice-coordenador, e dois suplentes, eleitos dentre os professores permanentes vinculados à UEM e credenciados no programa;
- II - 1 representante do corpo discente e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros a que se refere o Inciso I serão escolhidos pelo corpo docente do quadro permanente pertencente à UEM e pelo representante discente e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares e terão mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 17. No caso de vacância de cargos e funções observar-se-á o seguinte:

- I - o vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II - nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM;
- III - no caso da vacância dos cargos de coordenador e de vice-coordenador, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato do coordenador, o professor remanescente da coordenadoria assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador a escolha dos substitutos será feita observado o disposto nas Alíneas "a" e "b" e nos Incisos I e II do Artigo 16º;

IV - o membro do colegiado que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

Art. 18. As eleições para a escolha dos representantes no colegiado, incluindo coordenador e vice-coordenador, serão convocadas pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 1º Os candidatos à coordenação deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias antes da eleição.

§ 2º O Colégio Eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente do programa e pelo representante discente.

§ 3º As eleições ocorrerão em assembleia geral ordinária especialmente convocada e a votação proceder-ser-à por meio de voto secreto.

Art. 19. O colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples, metade mais um dos membros do colegiado.

Art. 20. Compete ao colegiado de curso:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CEP, mediante parecer da PPG;

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

.../



III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso do professor não ter a titulação mínima exigida;

VI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação ou de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo;

VII - propor ao CEP aprovação de normas e suas modificações;

VIII - propor ao CEP o número de vagas do curso para cada nova turma;

IX - colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação;

X - julgar recursos e pedidos.

Art. 21. O coordenador do colegiado de curso terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as deliberações do colegiado;

IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes;

V - elaborar e deixar disponível na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

Art. 22. Compete ao órgão proponente:

I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - receber matrícula dos discentes;

III - providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;

IV - manter em dia o livro de atas;

V - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do colegiado e do CEP;

VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 25 deste regulamento;

VII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do curso.

Art. 23. O colegiado do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado;

II - divulgar os editais de seleção dos candidatos;

III - receber matrícula dos alunos;

IV - organizar e manter o cadastro atualizado dos alunos;

V - providenciar editais de convocação de reuniões do colegiado;

VI - encaminhar processos para exame ao colegiado do programa;

VII - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do colegiado, CEP e órgãos de pesquisa e fomento;

IX - providenciar a expedição de atestados e declarações;

.../



- X - manter documentação contábil referente às finanças do programa;
- XI - auxiliar a coordenação do colegiado na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa de pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável;
- XII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais;
- XIII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Mestrado Profissional em Agroecologia.

Art. 24. O corpo docente do Mestrado Profissional em Agroecologia é formado por professores permanentes de acordo com as definições estabelecidas pelo colegiado do programa, com base nas recomendações dos órgãos oficiais de avaliação.

Art. 25. A inscrição ao processo de seleção do Mestrado é aberta, predominantemente, aos servidores do quadro geral do Estado do Paraná, que sejam graduados. Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do Mestrado, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

Art. 26. A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será feita por uma comissão homologada pelo colegiado do programa, composta por no mínimo três docentes, pertencentes ao programa, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do programa.
- b) capacidade das instalações;
- c) capacidade financeira.

Art. 27. Serão oferecidas 28 vagas, e cada pós-graduando terá um orientador de trabalho de conclusão entre os professores vinculados ao curso.

Art. 28. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Mestrado devem ser apresentados à secretaria do colegiado do programa e instruídos por meio dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição e duas fotos 3X4 - recentes;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;
- III - histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;
- IV - curriculum vitae (modelo lattes) documentado;
- V - Fotocópia dos documentos pessoais (RG; CPF; Título de Eleitor; Comprovante de endereço; certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista);
- VI - Memorial - documento que apresenta a trajetória profissional e acadêmica do candidato, seus objetivos e expectativas quanto ao curso e ainda a temática que pretende estudar, contendo reflexões teóricas apoiadas na literatura da área e seus interesses e propósitos de pesquisa;
- VII - outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 29. A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita pelo colegiado do programa, com base em avaliação realizada pela Comissão de Seleção, nomeada para este fim.

.../



Parágrafo único. O colegiado do programa fixará normas complementares para a realização do Processo de Seleção.

Art. 30. Para exercerem atividades no Mestrado Profissional em Agroecologia os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º O não registro acadêmico dentro do prazo fixado pelo colegiado, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado, sendo convocado o próximo classificado.

§ 2º A confirmação do registro acadêmico estará condicionada ao aceite do professor orientador.

Art. 31. Apenas candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula no Mestrado Profissional em Agroecologia.

Art. 32. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 33. O registro acadêmico não poderá ser trancado.

Art. 34. Será automaticamente desligado do Mestrado Profissional em Agroecologia o aluno que:

- I - sofrer duas reprovações sejam ou não na mesma disciplina;
- II - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao colegiado do programa.

Art. 35. Alunos regulares poderão ser desligados Mestrado Profissional em Agroecologia ou transferidos de orientação, por recomendação dos respectivos orientadores, ao colegiado do programa, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Art. 36. O colegiado do programa referendará um orientador de estudos para cada aluno admitido, compatível com sua área de pesquisa.

Parágrafo único. O orientador de estudos deverá estar credenciado junto ao Mestrado Profissional em Agroecologia como professor da UEM ou outra IES, com anuência da Instituição de origem e possuir o grau mínimo de Doutor, com validade nacional.

Art. 37. Compete ao professor orientador:

- I - aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades acadêmicas e de pesquisa e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias;
- IV - orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento no seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de dois orientados.

.../



Art. 38. A pedido e indicação do orientador de estudos, o colegiado do programa poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, no caso do orientado necessitar de orientação em variáveis que não forem afetas ao orientador principal.

§ 1º O co-orientador, desde que detenha o título de Doutor não precisa, necessariamente, estar credenciado junto ao quadro docente do Mestrado Profissional em Agroecologia nem estar vinculado ao quadro docente da Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º No caso do co-orientador não pertencer ao Programa, deve demonstrar produção científica condizente com as variáveis que forem afetas ao mesmo.

Art. 39. No primeiro semestre do curso os alunos regulares deverão submeter ao colegiado um programa de estudos devidamente aprovado pelo orientador.

§ 1º O programa de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como: disciplinas e número de créditos, previsão dos semestres em que serão cursadas e projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudanças no seu programa de estudos, desde que aprovadas pelo seu orientador, e no caso em que as disciplinas a serem substituídas ainda não tenham sido cursadas.

Art. 40. Será concedido o título de Mestre em Agroecologia, ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do Mestrado Profissional em Agroecologia, conforme o programa de estudos;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- IV ser aprovado na defesa da dissertação de Mestrado.

Art. 41. Durante o período de integralização dos créditos os alunos regulares deverão obter a proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O colegiado do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira - Inglês.

Art. 42. O Exame de Qualificação do Mestrado constará de um relatório, versando sobre o tema objeto da dissertação e deverá ser solicitado até 18 meses após a matrícula inicial do aluno.

§ 1º O exame será público e julgado por uma banca composta pelo orientador e por dois docentes indicados pelo orientador e aprovados pelo colegiado, não excedendo o prazo de três horas.

§ 2º O exame deverá ser efetuado em até um mês após a solicitação.

§ 3º O colegiado do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 43. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser feita pelo aluno, ao Colegiado do Mestrado Profissional em Agroecologia até o último dia do prazo previsto para conclusão do curso, com a prévia anuência do professor orientador.

Parágrafo único. O candidato ao grau de Mestre deverá entregar à secretaria do colegiado cinco cópias da dissertação de Mestrado.

.../



Art. 44. A defesa da dissertação será feita perante uma Banca Examinadora nomeada pelo colegiado do programa.

§ 1º A Banca Examinadora da defesa da dissertação será constituída pelo orientador, membro nato e presidente e por no mínimo mais dois docentes doutores, sendo que pelo menos um dos componentes da banca deve ser de outra IES.

§ 2º Os componentes da banca deverão ter produção científica igual ou superior à exigida pelo programa, e atuação pertinente ao tema desenvolvido na dissertação ou na tese.

§ 3º Cada banca de Mestrado terá dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve pertencer à outra IES.

Art. 45. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º No caso da banca decidir que a dissertação ou tese não está apta a ser submetida à avaliação, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para reapresentá-la, respeitado o tempo máximo para conclusão do curso.

§ 2º A apresentação pública da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo 40 minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.

§ 3º Cada membro da banca disporá de 30 minutos para arguir o candidato e este 30 minutos para a réplica.

Art. 46. Após a defesa da dissertação a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação do trabalho, utilizando-se de uma das seguintes condições:

- I - aprovação;
- II - reprovação;
- III – reformulação.

§ 1º. A versão reformulada deverá ser apresentada no prazo máximo de seis meses, cabendo à banca decidir sobre a necessidade de nova defesa.

§ 2º. A homologação da defesa será feita pelo colegiado, após a entrega de uma cópia escrita e uma cópia digital da dissertação.

Art. 47. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação de cada docente deverão ser registrados em livro de atas do Colegiado do Mestrado Profissional em Agroecologia, devendo ser assinado por todos os membros constituintes da banca.

Art. 48. A carga horária do docente com atividade no curso do Mestrado Profissional em Agroecologia obedecerá às normas vigentes na UEM.

Art. 49. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Mestrado Profissional em Agroecologia.

Art. 50. O título de Mestrado Profissional será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação stricto sensu – modalidade acadêmica, destacando a modalidade de Mestrado Profissional.

Art. 51. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado do programa e, quando necessário, submetidos ao CEP.